

LEI MUNICIPAL Nº 861/18

INDIARA, 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Certifico que este documento foi
Publicado no placar de avisos da
Prefeitura, conforme legislação
Municipal.

Indiara-GO, 13/11/18

Frederico de Moraes Borges
Secretário Mun. de Administração
Decreto. nº 087/18

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SOCIAL QUE VISA ESTIMULAR A TROCA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS POR ALIMENTOS, ABRE CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, ALTERA O PPA E A LDO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDIARA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado instituir programa municipal sócio ambiental, ora denominado de “TROCA SUSTENTÁVEL”, de estímulo aos cidadãos do município de Indiará, em promover à troca de produtos e materiais recicláveis em geral, por alimentos naturais.

Art. 2º - O Programa “TROCA SUSTENTÁVEL” consiste em estimular a população de Indiará, em realizar a coleta de resíduos recicláveis (vidro, plástico, papelão, garrafas pet, alumínio, ferro, baterias, óleo usado de cozinha, sucata de informática e de equipamentos eletro e eletrônicos), e entrega-los nos pontos de coleta, em troca de alimentos naturais (verduras, legumes, frutas e tubérculos).

Art. 3º - O programa de que trata esta Lei, tem caráter sócio ambiental, e atuará prioritariamente nas áreas da saúde, meio ambiente e social, onde contribuirá com reforço nutricional para as famílias carentes, na preservação ao meio ambiente equilibrado, e, se constituirá em mais uma ferramenta no combate ao mosquito transmissor da dengue, o *Aedes Aegypti*, deixando a cidade de Indiará mais limpa, e conscientizando os munícipes sobre a importância da reciclagem.

Parágrafo Único – Dentre as diretrizes do programa de que trata este artigo, ressalta-se:

I – A preservação ao meio ambiente, reduzindo o impacto do descarte a céu aberto, principalmente nos mananciais, de produtos pós-consumo e/ou utilizados, na forma de lixo e resíduos;

II – Evitar o depósito clandestino do lixo, dando origem aos “lixões”;

III – Contribuir com as políticas públicas que visam o resgate a cidadania e dignidade das famílias em situação de risco alimentar e nutricional;

IV – Conscientizar a população local, sobre a necessidade e importância da reciclagem com forma da preservação ambiental;

V – Redução do volume de resíduos encaminhados ao aterro sanitário, prolongando sua vida útil.

Art. 4º - O programa “TROCA SUSTENTÁVEL”, encontra-se estruturado em ações e estratégias assim definidas:

I – Fixação de posto troca de materiais recicláveis por alimentos naturais;
II – Difusão de informações a respeito do programa de que trata esta lei, bem com do ponto de recolhimento e troca de materiais recicláveis pelos órgãos oficiais de divulgação da Prefeitura Municipal de Indiará, concorrendo também para dar ciência à população sobre esta iniciativa, cabendo também a Secretaria Municipal de Educação, o desenvolvimento de ações e estratégias para uma campanha educativa a ser direcionada aos alunos e as famílias em toda rede municipal de ensino.

Art. 5º - Para efeitos da troca, são considerados materiais recicláveis para os fins desta lei, além de outros definidos em regulamento:

I – Papel: jornais, revistas, folhas em geral, formulários de computador; aparas (sobras) de papel cortado; fotocópias; envelopes; cartazes; papel em geral;

II – Papelão: embalagens (caixas) em geral;

III – Metal: lata de alumínio; sucatas em geral; latas de folha de flandres; cobre;

IV – Vidros: embalagens; garrafas e outros recipientes; copos; lâmpadas e outros itens fabricados com este material;

V – Plástico: embalagens de refrigerantes (garrafas tipo pet); embalagens de material de limpeza e produtos alimentícios; copos, canos e tubos, sacos plásticos em geral, embalagens tipo tetrapak e outros itens fabricados em esse material;

VI – Dispositivos de armazenamento de energia: baterias de automóveis, baterias de celulares e pilhas;

VII – Material de informática ou eletrônico: cartuchos de impressoras, peças de computador, televisores, rádios, telas de computador, impressoras, teclados de computador, caixas de som e outros itens classificados como tal;

VIII – Óleo de cozinha usado.

§1º - Os materiais recicláveis entregues nos postos de coleta deverão estar limpos e devidamente separados.

§2º - A troca de que trata o artigo 1º desta Lei, fica limitada a 10 kg de lixo reciclável por pessoa.

§3º - A troca do produto de que trata o inciso VIII do art. 5º, desta Lei, fica limitada a 10 litros de óleo por pessoa.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal de Indiará, quando da aquisição de verduras, legumes, frutas e tubérculos, para efeitos de troca por materiais recicláveis, poderá na medida do possível, adquiri-los diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, obedecido no que couber a normas contidas na Lei nº 8.666/93.

Art. 7º - Os produtos e/ou materiais recicláveis provenientes da troca, serão entregues gratuitamente a cooperativas ou associações de catadores de lixo sediadas no município de Indiará, ou na micro região.

Art. 8º - Para a execução do programa e da despesa de que trata esta Lei, fica autorizada a abertura no Orçamento Fiscal do Município de Indiará, Goiás, de crédito adicional de natureza especial, no valor necessário a execução da despesa.

§1º - A abertura de crédito adicional de natureza especial de que trata este artigo, será regulado mediante Decreto do Poder Executivo, onde deverá constar o

valor do crédito, bem como a respectiva dotação orçamentária, obedecido às disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/00.

§2º - Para execução do programa de que trata esta Lei em exercícios seguintes, deverá ocorrer previsão nas respectivas Leis Orçamentárias.


Art. 9º - Para fazer face à abertura de crédito adicional de natureza especial constante do artigo anterior, será utilizado como recurso, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias do vigente orçamento, conforme faculta o inciso III do §1º do art. 43 de Lei Federal 4.320/64.

Art. 10 - Fica inserido na legislação municipal em vigor, que versa sobre a de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA, do Município de Indiará, Goiás, onde couber, o referido projeto mencionado no Art. 1º da presente Lei.

Art. 11 - Caberá a Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, regulamentar a aplicação da presente lei.

Art. 12. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiará, Goiás, aos 13 de Novembro de 2018.


DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Municipal